



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Validade: 19 / 09 / 2018

P.A. nº 2014-0.105.610-1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: São Paulo Obras – SP Obras

ENDEREÇO: Praça do Patriarca, nº 96 – São Paulo - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Novo Terminal Itaquera

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001 de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente licença não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 06

SÃO PAULO, 19/09/2014

JULIO CEZAR DOS REIS

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 01/06

A São Paulo Obras - SPObras deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar um Projeto Paisagístico a nível executivo do empreendimento, no prazo máximo de 60 dias a partir da expedição da presente LAI, seguindo as orientações técnicas para o projeto e implantação de arborização em vias e áreas públicas no Município de São Paulo, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02 de 27/07/2002 ou ato normativo superveniente que a substitua, e com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003. As espécies a serem utilizadas no ajardinamento e na arborização devem estar de acordo com as determinações da Portaria Municipal 60/SVMA/2011 e Portaria Municipal 61/SVMA/2011, respectivamente. Devem ser escolhidas as espécies arbóreas assinaladas como adequadas para arborização urbana, e dentre essas, preferencialmente, as atrativas à avifauna pelas flores, frutos ou sementes. O Projeto Paisagístico deverá considerar a ciclovia a ser implantada, os caminhos verdes e parques lineares previstos nos Planos Regionais Estratégicos, as áreas verdes/praças a serem criadas, a possibilidade de implantação de calçadas verdes, de tratamentos com barreiras vegetais a fim de mitigar ruídos e promover a minimização de surgimento de ilhas de calor, entre outros.
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser firmado com o DEPAVE/SVMA e a Planta de Compensação Ambiental – PCA aprovada por DEPAVE-4/DPAA.
3. Solicitar em DEPAVE-8/DUC, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Plano de Trabalho para a aplicação dos recursos da compensação ambiental no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo – PNMFC.
4. Comprovar a efetiva aplicação dos recursos na referida Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação.
5. Apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, quais serão as áreas definitivas a serem criadas na Microbacia do Córrego Jacu, em compensação pela perda de áreas verdes e permeáveis ocorridas com a implantação do empreendimento. Permanecendo a proposta já apresentada, referente à margem do Córrego Rio Verde, deverão ser fornecidas informações detalhadas e atualizadas sobre o processo de remoção das famílias, as tratativas com SEHAB e com DEPLAN, assim como a compatibilidade dos prazos para a execução e finalização das obras, tendo em vista tratar-se de licenciamentos independentes, sendo um denominado “Corredor Leste e Novo Terminal Itaquera” e o outro, “Intervenções Complementares e Canalização do Córrego Rio Verde”. Na impossibilidade da proposta apresentada se concretizar, o empreendedor deverá apresentar novas áreas, respeitando o prazo desta exigência, não se eximindo de apresentar informações/anuências/manifestações que comprovem a viabilidade da utilização da área, considerando os órgãos envolvidos, os prazos, projetos colocalizados, entre outros.
6. Comprovar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO, a criação das áreas verdes e permeáveis, na Microbacia do Córrego Jacu.
7. Obter a manifestação do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA, antes do início das obras, para as intervenções nas áreas públicas que serão impactadas pelo empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 02/06

8. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a autorização do órgão ambiental competente para as intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP's, conforme estabelecido na Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, e cumprir integralmente as compensações ambientais decorrentes destas intervenções.
9. Atualizar e detalhar o Subprograma de Compensação Ambiental pela Geração de Impactos Não Mitigáveis – Atendimento à Lei Federal 9.985/2000.
10. Implementar o Subprograma de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica, desde a fase de pré-implantação do empreendimento, de acordo com o apresentado no Plano Básico Ambiental - PBA.
11. Implementar o Programa de Arborização e Ajardinamento de acordo com o apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
12. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna de acordo com o apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
13. Apresentar a Manifestação Final da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA/SMPED para os Projetos de Acessibilidade do empreendimento, já adequados às diretrizes apresentadas pela referida Comissão.
14. Comprovar o cumprimento integral das considerações de ordem técnica determinadas pelo IPHAN no Ofício nº 786/2014 – IPHAN/SP de 25/06/2014.
15. Apresentar o detalhamento do Programa de Prospecções Arqueológicas, bem como a Portaria do IPHAN que autoriza esse Programa.
16. Apresentar, nos Relatórios de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental, as ações realizadas no âmbito do Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico.
17. A implantação dos bicicletários deverá ser acompanhada de gerenciamento eficaz por parte da SP Obras, de modo a garantir a continuidade da adesão de interessados ao modo de transporte por bicicleta.
18. Apresentar, em um prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação da Subprefeitura de Itaquera quanto à compatibilidade do empreendimento projetado em relação às intervenções previstas no Plano Regional Estratégico – PRE da citada Subprefeitura.
19. Apresentar, em um prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação da Comissão de Análise Integrada de Edificações e Parcelamento do Solo e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística- CAIEPS/CTLU, para o novo Terminal de Ônibus de Itaquera, em conformidade com o Decreto Municipal nº 45.817/2005, devendo ser incorporado ao projeto desse terminal, quaisquer deliberações nela contidas, caso existam.
20. Após a desativação dos canteiros de obras e industrial, utilizados para a implantação do sistema viário, objeto do presente licenciamento, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessas áreas, apresentando ao DECONT um Projeto de Recuperação Ambiental, para ser aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 03/06

21. Os resíduos inservíveis oriundos das obras e intervenções para a implantação do empreendimento deverão ser classificados, em conformidade com a NBR/ABNT nº 10.004/2004 – 2ª edição, e dispostos adequadamente em aterros de resíduos inertes, não-inertes e industriais, devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais.
22. Caso haja necessidade de utilização de áreas de empréstimo, para trocas de solo, durante a implantação do empreendimento, tais áreas deverão ser recuperadas, cabendo ao empreendedor apresentar ao DECONT um Projeto de Recuperação Ambiental dessas áreas, para ser aprovado.
23. Apresentar atualizações semestrais do Cronograma Físico-financeiro durante as etapas de implantação e conclusão de obras.
24. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, um Estudo de Tráfego específico para a região do Pólo Institucional de Itaquera, tendo em vista a grande expansão da região, com a implantação de novos equipamentos, em especial, a construção do novo Terminal de Ônibus de Itaquera.
25. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes- SMT, quanto às intervenções previstas, em especial, em relação aos impactos no trânsito nas áreas de influência do Novo Terminal de ônibus de Itaquera, quando da sua operação.
26. Apresentar, com periodicidade semestral, Relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI.
27. Seguir os procedimentos enumerados de 1 a 5, constantes na Inf. nº 276/PROJ.2/2013, quando da implantação do Terminal de Ônibus de Itaquera sobre as galerias existentes na área.
28. Implementar, durante as obras de construção do Terminal de Itaquera, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o empreendimento, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
29. Implementar as ações de controle e medidas constantes no Subprograma de Monitoramento de Ruído e Vibração, em conformidade com o apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA e legislações aplicáveis, durante o período de obras, de modo a controlar e/ou minimizar os impactos eventualmente produzidos, devendo ser comprovado ao DECONT esta implementação, por meio de Relatórios Conclusivos Semestrais, contendo o registro da situação das ocorrências ambientais, avaliação do desempenho no atendimento dos requisitos ambientais, nas fases de execução e conclusão das obras, bem como documentação fotográfica.
30. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Estudo de Modelagem no cenário mais crítico, quanto à Dispersão de Poluição Atmosférica e Níveis de Poluição Atmosférica, levando-se em consideração as áreas de influência do novo Terminal de Ônibus (ADA e AID), assim como o Estudo de Tráfego a ser Elaborado na região do Terminal. Caso necessário, deverão ser apresentadas as respectivas medidas mitigadoras para esse impacto (emissão de poluentes).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04/ DECONT - SVMA / 2014

Folha 04/06

31. Implementar as ações, medidas e/ou atividades previstas nos Programas, Subprogramas e/ou Planos Socioambientais, aplicados ao Terminal de Ônibus de Itaquera, conforme apresentados no Plano Básico Ambiental – PBA, com a finalidade de prevenir, reduzir, mitigar e/ou compensar os potenciais impactos ambientais incidentes nas áreas de influência do empreendimento. Deverá também, ser comprovado ao DECONT a implementação dos Programas, Subprogramas e/ou Planos Socioambientais, por meio de Relatórios Conclusivos Semestrais, contendo o registro da situação das ocorrências ambientais, avaliação do desempenho no atendimento dos requisitos ambientais, nas fases de execução e conclusão das obras e intervenções, assim como a documentação fotográfica.
32. Preventivamente, a execução de qualquer obra a ser realizada no Trecho em licenciamento, que implique na relocação e/ou remanejamento de estruturas de Concessionárias de serviços, deverá ser comunicada e autorizada por essas Concessionárias, sendo que, após a aprovação, técnicos destas empresas deverão acompanhar e instruir tais remanejamentos, evitando acidentes e transtornos, caso alguma estrutura seja abalada.
33. Implementar o Plano de Monitoramento Geotécnico, conforme proposto no Anexo 7 do “Relatório de Complementações”, assim como comprovar essa implementação apresentando, ao DECONT, Relatório Conclusivo, com periodicidade semestral, contendo registro fotográfico da instrumentação instalada e informações referentes à eficácia deste Monitoramento na ADA e AID do empreendimento.
34. Em caso de interrupção temporária de frentes de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o “Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras”, em conformidade com o proposto no Plano Básico Ambiental - PBA, cujo objetivo principal é estabelecer as ações e/ou medidas preventivas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejados durante eventuais paralisações temporárias das obras.
35. Elaborar e implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, previamente ou concomitantemente à implantação das obras do Terminal de Ônibus de Itaquera, contemplando a sinalização viária na região das intervenções do empreendimento.
36. Apresentar, em um prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as medições referenciais de ruído e vibração junto ao canteiro de obras do empreendimento (01 ponto) e na própria área onde será implantado o Terminal de Ônibus de Itaquera (01 ponto).
37. Observar, de acordo com o Zoneamento e a categoria de vias existentes, os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei Municipal nº13.885/04, em especial, para os níveis de ruído, emissão de gases e material particulado, durante as atividades executadas no interior dos canteiros de obras e industrial utilizados para o empreendimento, assim como para as obras e intervenções realizadas nas áreas de influência do empreendimento, principalmente, nas proximidades de pontos receptores sensíveis, como escolas, creches, residências, etc.
38. Implementar as ações de controle e medidas constantes no Subprograma de Monitoramento de Material Particulado em receptores críticos, integrante do Plano Básico Ambiental – PBA, cujo objetivo é o de reduzir os incômodos à população lindeira às frentes de obras, acesso e áreas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 05/06

apoio, assim como prevenindo doenças respiratórias dos trabalhadores envolvidos na obra. A referida implementação deverá ser comprovada ao DECONT por meio de apresentação de Relatório Conclusivo Semestral, contendo o registro da situação das ocorrências ambientais, avaliação do desempenho no atendimento dos requisitos ambientais, nas fases de execução e conclusão das obras, bem como documentação fotográfica.

39. Para a execução de movimento de terra, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 11.380/93 e seu Decreto Regulamentador nº 41.633/02.
40. Seguir as recomendações constantes no documento “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo – 1993”, para as obras executadas em maciços de solo, levando-se em consideração os aspectos de drenagem, movimento de terra, sistema viário e problemas existentes/previstos.
41. Atender as disposições constantes no Decreto Municipal nº 50.977/2009, o qual estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e suas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.
42. Apresentar no prazo de 30 dias contados, a partir da emissão da LAI, histórico de ocupação da área T03, onde ocorrerá a implantação do Novo Terminal, bem como análise multitemporal desta área contemplando décadas de 60, 70, 80, 90 e 2000.
43. Apresentar no prazo de 30 dias contados, a partir da emissão da LAI, relatório técnico com a justificativa e indicação dos locais onde foram realizadas as sondagens para coleta de amostras de solo, mencionado na Avaliação Ambiental Preliminar, bem como, os laudos laboratoriais e os ensaios para classificação dos resíduos sólidos.
44. O atendimento às exigências 42 a 43 deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 2014-0.126.393-0.
45. Quando da execução das obras do Terminal Itaquera, objeto da presente LAI, caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deve informar o fato à SVMA e implantar os procedimentos contidos no Plano de Contingência e no Subprograma de Gerenciamento de Áreas Contaminadas apresentados respectivamente nos Relatórios Técnicos RT-VM-RL-05-1N-003, de 11/04/2014 e RT-MO-BL-00-1N-001 de 14/08/2013.

OBSERVAÇÕES:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia – LAP

“Art. 66 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 06/06

(quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). ”

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*